TC nº 72-005.545.04-37

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SMSP. Serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos. REGULARES. Votação unânime.

TC citado 72-003.157.03-06

2.762ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 07/12/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Contrato 18/SMSP/Cogel/2004 e o seu Termo Aditivo 01/2008.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de setembro de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise do Contrato nº 18/SMSP/COGEL/2004, celebrado entre a Secretaria Municipal das Subprefeituras (atual Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras) e a empresa Jarc Transportes, Construções, Paisagismo e Serviços Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos, para as vias expressas, por meio de quatro equipes, no valor de R$ 729.741,91 (setecentos e vinte e nove mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos) pelo período de 6 meses, contados a partir do dia 3 de maio de 2004.

O Ajuste foi baseado na Ata de Registro de Preços nº 023/SIS/COGEL/2002, analisada e julgada regular pelo Plenário deste Tribunal, consoante Acórdão de folhas do TC nº 3.157/03-86, exarado em 24 de setembro de 2003.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela regularidade do Contrato, com ressalva ante a lavratura do contrato no valor a maior de R$ 40,63 (quarenta reais e sessenta e três centavos) (folhas 58/ 60).

A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras foi oficiada para que recolhesse aos cofres municipais da referida importância de R$ 40,63 (quarenta reais e sessenta e três centavos), devidamente atualizada e, após a concretização do recolhimento, efetuasse a lavratura de Termo de Aditamento ao Ajuste para constar corretamente o valor de R$ 729.701,28 (setecentos e vinte e nove mil setecentos e um reais e vinte e oito centavos) e não o de R$ 729.741,91 (setecentos e vinte e nove mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos) como constou (folhas 102/106).

Em resposta, a Origem encaminhou cópia do Termo de Aditamento nº 1 ao Contrato nº 18/2004, com a correção do valor contratual e o comprovante do recolhimento do valor, que atualizado totaliza R$ 77,77 (setenta e sete reais e setenta e sete centavos)(folhas 109/132).

Após apreciação dos documentos apresentados, a Coordenadoria III concluiu pela regularidade do Contrato e do Termo Aditivo.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pela regularidade dos instrumentos nos seguintes termos:

"Não é demais inferir, que esta Assessoria Jurídica de Controle Externo já se manifestou nestes autos, em parecer desta Assessora e da Assessora Subchefe de Controle Externo Izabel C. L. Monteiro, oportunidade em que opinamos pelo acolhimento do Contrato nº 018/SMSP/COGEL/2004, em razão do decurso do tempo.

Nesta vertente, assinalamos que a Origem juntou aos autos cópia do Ofício enviado pela Secretaria desta E. Corte de Contas, informando

o recolhimento do valor de R$ 40,63 [quarenta reais e sessenta e três centavos]*, e mais ainda do valor R$ 37,14* [trinta e sete reais e quatorze centavos]*, valores estes referentes ao principal e à atualização monetária recolhido.*

Em retorno à Coordenadoria III de S.F.C., após minuciosa análise, aquela Especializada após diligenciar junto à unidade auditada ratificou seu entendimento anteriormente exarado pela regularidade do Contrato nº 018/SMSP/COGEL/2004, bem como do Termo de Adiantamento nº 01 analisado às fls. 133/134.

Trata-se da análise do Contrato nº 018/SMSP/COGEL/2004 e do Termo de Adiantamento nº 01, firmado entre a Secretaria Municipal das Subprefeituras e a empresa Jarc Transporte, Construção, Paisagismo e Serviços Ltda. em 27 de agosto de 2008, para prestação de serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos através de 4 equipes, consignando na Cláusula Primeira o valor do Contrato em tela para R$ 729.701,28 [setecentos e vinte e nove mil setecentos e um reais e vinte e oito centavos].

Por oportuno, neste momento processual, vieram os autos a esta AJCE, para manifestação.

É o relatório necessário.

Em virtude dessas considerações, atendo-nos à nossa seara de atuação, em razão da documentação colacionada aos autos, permitimo-nos ratificar nossas conclusões exaradas, no sentido da regularidade do Contrato e do Termo de Aditamento nº 01, sem prejuízo das determinações que o Nobre Conselheiro Relator entender pertinentes".

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram igualmente pela regularidade do Contrato e Aditivo (folhas 133/136, 138/141, 143 e 145/147).

É o relatório.

VOTO

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela regularidade do Contrato e seu Termo Aditivo.

Na mesma esteira opinou a Assessoria Jurídica de Controle Externo: "*em razão da documentação colacionada aos autos, permitimo-nos ratificar nossas conclusões exaradas, no sentido da regularidade do Contrato e do Termo de Aditamento nº 01*".

A Secretaria Geral, por seu turno, propôs o acolhimento dos instrumentos nos seguintes termos: "*mantenho o posicionamento pelo*

acolhimento do Contrato nº 18/SMSP/COGEL/2004 e do Termo de Aditamento nº 01".

Diante disso, com resguardo nos pronunciamentos citados, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, passando a integrar o presente, julgo regulares o contrato nº 18/2004 e o seu termo aditivo nº 1.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.